



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 4/2022

Processo: 00.002686/2022-97

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 04/2022 - CCEEQ - Extração de informações do Banco Nacional de ARTs

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)		I - Exercício e atribuições profissionais
		II - Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV - Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ARTs para fins de fiscalização de acobertamento das atividades profissionais.	
Proponente	CCEEQ	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	4 - Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ARTs para fins de fiscalização de acobertamento das atividades profissionais.	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 4 a 6 de maio de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

1) A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;

2) O Artigo 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, determina que o CONFEA e os CREAS deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação na verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas;

3) A alínea "c" do Artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão;

4) A preocupação das Câmaras Regionais de Engenharias da Modalidade Química em aprimorar e padronizar procedimentos para a fiscalização do acobertamento profissional, que é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos;

5) A Decisão Normativa CONFEA 111, de 30 de agosto de 2017, dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional;

6) Conforme disposto no Artigo 7º, inciso I, da DN 111-2017, os CREAS poderão adotar, entre seus procedimentos, dispositivos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART para subsidiar a fiscalização do acobertamento profissional, a verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional quando este atuar em mais de uma obra ou serviço, em face da distância geográfica dos diversos empreendimentos, com base nos campos de endereçamento constantes da ART, e que, a critério do CREA, torne impraticável a participação do profissional;

7) Considerando a existência do Banco Nacional de ARTs e a sua importância como ferramenta auxiliar para fiscalização.

b) Propositura:

Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações do Banco Nacional de ARTs para fins de fiscalização das atividades profissionais.

c) Justificativa:

Alinhamento das fiscalizações e combate ao exercício ilegal da profissão provocado pela prática do acobertamento como determinado na alínea "c" do Artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

d) Fundamentação Legal:

Lei 6.496/1977;

Lei 5.194/1966;

Decisão Normativa 111/2017 do CONFEA

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) do CONFEA, para análise e deliberação, com as seguintes sugestões:

1 - Que a **Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)** seja oficiada para providências quanto à viabilidade, dentro do Banco Nacional de ARTs, dos seguintes mecanismos de busca:

i. Mecanismo de Busca por título profissional, cuja saída de dados deverá constar de uma lista correlacionando Profissionais da modalidade pesquisada e quantitativos de Anotações de Responsabilidades Técnicas (Número de Anotações de Responsabilidades Técnicas por Profissional). **Objetivo:**

levantar informações referentes a profissionais e quantitativos de Anotações de Responsabilidades Técnicas em Obra e/ou Serviços referentes ou não à Modalidade Química;

ii. Mecanismo de Busca por Código Referente à Obra e Serviço (conforme TOS), cuja saída de dados deverá constar de uma lista correlacionando Profissionais com Anotações de Responsabilidades Técnicas referindo-se à Obra e/ou Serviço pesquisado. **Objetivo:** levantar informações referentes a profissionais que não pertencem à Modalidade Química e que tenham registrado Anotações de Responsabilidades Técnicas em Obra e/ou Serviço referentes e/ou exclusivos à Modalidade Química.

iii. Mecanismo de busca Geográfico, cuja saída de dados deverá constar de uma lista correlacionando Profissionais da modalidade pesquisada e quantitativos de Anotações de Responsabilidades Técnicas (Número de Anotações de Responsabilidades Técnicas por Profissional). **Objetivo:** levantar informações referentes a profissionais da Modalidade Química e que tenham registrado Anotações de Responsabilidades Técnicas em Obra e/ou Serviço em outros estados.

2 - Que as **Gerências de Fiscalização** dos regionais sejam oficiadas para as seguintes providências:

i. A Gerência de Fiscalização, utilizando os mecanismos de busca viabilizados pela GTI no Banco Nacional de ARTs, identificará o profissional com maior número de ARTs registradas nos últimos 12 meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados;

ii. Como critérios para seleção de profissionais a serem fiscalizados, deverão ser observados: **(a)** maior número de ARTs Registradas; **(b)** não terem sido objeto de fiscalização nos últimos 12 meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados; e **(c)** não ter citação, constante de seu nome, em processo em andamento para averiguação de acobertamento profissional.

iii. Como estratégia de ação, a Gerencia de Fiscalização poderá adotar os seguintes mecanismos: **(a)** A Gerencia de Fiscalização, via ofício com aviso de recebimento (AR), notifica o(s) profissional(es) alvo(s) da fiscalização, solicitando, no prazo de 15 dias, para que este preste comprovação da efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada ART que resta sem baixa; **(b)** vencido o prazo, sem manifestação do profissional ou a manifestação foi insuficiente para descaracterizar os indícios de acobertamento profissional, será encaminhado para diligência do agente fiscal; **(c)** A diligência será realizada por amostragem no local das obras ou serviços;

iv. A diligência a que se refere o item *(iii)*, a ser realizada por amostragem no local das obras ou serviços, poderá ser realizada em duas situações: **(a)** Quando o profissional é responsável técnico por mais de uma empresa e atingiu uma carga horária mensal de serviços técnicos elevada. Compete ao agente fiscal verificar *in loco*, se possível dentro do horário registrado em contrato de trabalho dos profissionais (buscar cópia do contrato nos protocolos de registro/cadastro), se os responsáveis técnicos estão atendendo presencialmente as respectivas empresas. Descrever no relatório de fiscalização os dados coletados na diligência (entrevista realizada no local): se o profissional realiza visitas *in loco*, em qual periodicidade (diário, semanal, mensal, bimestral, etc.) e qual o tempo de permanência do profissional na empresa, questionar sobre a carga horária mensal informada pela contratante e a efetiva participação do profissional, se a empresa possui registro ou documento que comprove as informações. Caso o horário de atendimento esteja registrado aos sábados ou domingos deverá ser questionado se a empresa possui expediente nesses dias da semana, se possui registro das visitas do profissional; **(b)** Efetiva Participação do Profissional na Obra ou Serviço em Andamento.

v. No tocante à atuação do agente fiscal, este deve verificar *in loco* a efetiva participação do profissional no acompanhamento das obras ou serviços, descrevendo no relatório de fiscalização os dados coletados na diligência (entrevista realizada no local).

vi. Em referência ao formulário de entrevista, este deverá servir como documento orientativo e de instrução para o processo. O agente fiscal poderá realizar as perguntas que julgar necessária para instruir o processo. Caso o entrevistado negar-se a responder os questionamentos ou não souber informar, esta informação deverá ser colocada no formulário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				Coordenando a reunião
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	14			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. José Marino Greco
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0598268** e o código CRC **315F94DF**.
